



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 337/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 008/2023

AUTORIA: Legislativo Municipal

EMENTA: "FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 94/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 008/2023 que "Fixa o Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Muniz Freire e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 008/2023.

Em apertada síntese, o Legislativo Municipal apresentou o projeto que tem como principal objetivo fixar o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Muniz Freire, como assim determina a Constituição Federal e demais leis vigentes.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos em lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 29, inciso V, disciplina que:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I” (grifou-se)

Vejamos o que diz o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 348, sobre o subsídio dos agentes políticos, transcrito abaixo:

“Art. 348 O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

§ 1º O subsídio será fixado em cada legislatura para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, a legislação complementar pertinente, a Lei Orgânica Municipal, sendo que para o subsídio serão observados os preceitos constantes no presente Regimento.

§ 2º O Projeto que trata do subsídio é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, ou da maioria de seus membros, devendo ser protocolado até a primeira sessão ordinária do mês de março do último ano do mandato.

(...)

§ 7º O subsídio do Prefeito não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. "

Já a Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, dispõe sobre as competências privativas da Câmara, entre elas, fixar o subsídio dos agentes políticos do Município, senão vejamos:

"Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXX - fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."

Da leitura dos dispositivos supramencionados, percebe-se que a ordem constitucional estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários se dá por ato da própria Câmara, observada a anterioridade, isto é, a fixação em uma legislatura para a vigência na seguinte, bem como os limites máximos constantes das alíneas seguintes do mencionado art. 29, inciso V, da CF/88. Logo, uma vez fixados, o subsídios são irredutíveis, por força da proteção do art. 37, inciso XV, da CF/88.

Pois bem. O Projeto de Lei em análise fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Município de Muniz Freire, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o Prefeito, de R\$

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em: mpf://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

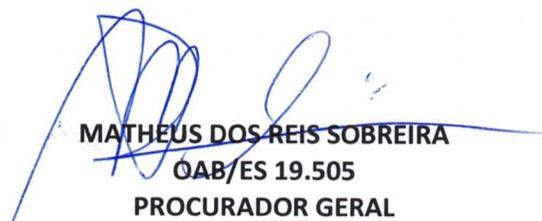
13.000,00 (treze mil reais) para o Vice-Prefeito e de R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais) para os Secretários, o que, de acordo com a própria minuta do Projeto de Lei, está dentro do limite informado em Lei Federal, Estadual e Municipal.

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire, em seu artigo 348, §2º, informa que compete à Mesa Diretora propor o Projeto de Lei fixando o subsídio dos Agentes Políticos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 008/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 4 de 4

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



www.camaramunizfreire.es.gov.br/
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.